Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a honra de apresentar, para a apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis, projeto de lei que autoriza a inclusão de políticas públicas de acessibilidade turística às pessoas com deficiência e consequente mobilidade reduzida.

O presente projeto tem por objetivo autorizar que o Poder Executivo Municipal a realize a inclusão de políticas públicas para concessão de acessibilidade às pessoas com mobilidade reduzida no âmbito turístico do Município de São Vicente.

Nossa Cidade é a primeira cidade do Brasil, de modo que diversos pontos são reconhecidamente turísticos. No entanto, não temos estrutura para receber aqueles que possuem mobilidade reduzida, e esse público-alvo acaba ficando privado do acesso aos bens turísticos da cidade, situação que não podemos deixar permanecer.

O turismo acessível é um fator relevante para o desenvolvimento dos destinos turísticos, incrementando ainda mais a economia local. O conceito de turismo acessível envolve a inclusão de pessoas deficientes ou com limitações físicas em atividades turísticas, promovendo fácil acesso a lugares e estabelecimentos.

Assim, faz-necessário que o Poder Executivo Municipal realize políticas públicas com vista a um turismo acessível em nosso município.

Por todos esses fundamentos, solicito aos Nobres Pares a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 57/2023

Autoriza a implantação do Programa Turismo Acessível no município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no Município a implantação do Programa Turismo Acessível.

Parágrafo único - Entende-se por turismo acessível toda ação de inclusão de pessoas deficientes em atividades turísticas, promovendo fácil acesso a lugares e estabelecimentos.

Art. 2º - A presente lei tem como objetivo conceder acessibilidade todos os tipos de deficiência, seja motora, seja intelectual, nos pontos turísticos municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 27 de abril de 2023.

JATOBÁ